

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza



Prefeitura Municipal de Cacaulândia

População estimada (2015)	6.367
Área territorial (Km ²)	1.961
IDHM (2010)	0,646
PIB per capita (2013)	R\$ 15.780,23
Orçamento (2015)	R\$ 23.156.376,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES

Helton Rogério Pinheiro Bentes

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	13
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	13
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias.....	14
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18
2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	21
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	22
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	23
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	25
3. Análise da Gestão Fiscal	27
3.1. Despesas com Pessoal	27
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	28
3.2.1. Resultado Primário	29
3.2.2. Resultado Nominal	30
3.3. Limite de Endividamento	31
4. Gestão Previdenciária	32
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	32
4.2. Projeções Atuariais	32
5. Limites Constitucionais e Legais	34
5.1. Saúde	34
5.2. Educação	35
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	35
5.2.2. Recursos do Fundeb	35
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	36
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	38
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	38
6.2. Liquidez Corrente	38
6.3. Liquidez Geral	39
6.4. Endividamento Geral	39

7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	40
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	40
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	41
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	41
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	44
9. Conclusão.....	45
10. Alertas, Determinações e Recomendações	47
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das contrarrazões.....	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Edmar Ribeiro de Amorim, no dia 31/03/2016, constituindo os autos de número 01436/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 66, da Lei Orgânica do Município de Cacaúlândia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 76 inciso XI, Lei Orgânica do Município de Cacaúlândia, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa as contas referentes ao exercício anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 40 inciso X, Lei Orgânica do Município de Cacaulândia, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Edmar Ribeiro de Amorim, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Infringência ao art. 1º, § 1º (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), em razão déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira;
2. Infringência ao art. 20, III (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), em razão da despesa com pessoal acima do limite;
3. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 643 de 9 de julho de 2014 c/c o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal;
4. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 643 de 9 de julho de 2014 c/c o art. 53, III; Art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado primário;
5. Infringência ao art. 4º (Lei Municipal nº 678, de 11 de dezembro de 2014) c/c art. 1º § 1º (Lei Complementar nº 101/2000), em razão das excessivas alterações orçamentárias;
6. Inobservância a determinação deste Tribunal (item III da decisão 331/2014-Pleno), em razão do encaminhamento intempestivo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 620, de 16 de dezembro 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Edmar Ribeiro Amorim. A Lei estimou um custo total para o período de R\$ 70.765.324,05.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 643, de 9 de julho de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	-385.967,56
Resultado Nominal	-1.250.485,61
Dívida Pública Consolidada	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-388.967,56

Fonte: Lei nº 643/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 678, de 11 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 18.819.777,42 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 152/2014/GCVCS/TCE/RO (Processo nº 3051/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (50,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 13.331.022,16, o equivalente a 70,84% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	18.819.777,42	100,00%
(+) Créditos Suplementares	6.745.917,08	35,84%
(+) Créditos Especiais	1.787.500,00	9,50%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	14.022.172,34	-74,51%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	13.331.022,16	70,84%
(-) Despesa Empenhada	25.314.098,73	134,51%
= Recursos não utilizados	-11.983.076,57	-63,67%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O Município não ultrapassou a autorização prévia (abertura de créditos suplementares na ordem de 50%) concedida na LOA, apresentando o percentual 35,84%, que corresponde ao valor de R\$ 6.745.917,08, no entanto, tiveram ainda como fonte a anulação de despesas, a qual constitui mudança da programação, o valor de R\$ 14.022.172,34, quer corresponde a 74,51% da dotação inicial, portanto considerada elevadíssima.

A composição das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos esta detalhada na tabela abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	2.541.998,58	9,02%
Excesso de Arrecadação	7.276.255,26	25,83%
Anulações de dotação	14.022.172,34	49,78%
Operações de Crédito	1.787.500,00	6,35%
Recursos Vinculados	2.541.998,58	9,02%
Total	28.169.924,76	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

As principais fontes utilizadas foram 49,78% de anulação e 25,83% de excesso de arrecadação.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 4º (Lei Municipal nº 678, de 11 de dezembro de 2014 c/c art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão das excessivas alterações orçamentárias.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliação qualitativa dos resultados da execução orçamentária, comparando o planejado com o executado, os fatores que influenciaram os resultados.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

- (c) o resultado da execução orçamentária;
- (d) a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal;
- (e) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial;
- (f) a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

Falha na apresentação do Relatório de Receitas

O Relatório não apresenta a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.

DETERMINAÇÃO

à Administração em seu relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos demonstre quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa bem como o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como por exemplo, número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	15.085.601,56	15.858.889,24	18.854.188,91	18.440.215,23
2. Despesas Correntes	13.251.062,14	14.018.831,10	17.731.867,67	18.837.038,05
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	1.834.539,42	1.840.058,14	1.122.321,24	-396.822,82
4. Receitas de Capital Arrecadadas	7.032.864,99	2.456.958,92	7.137.923,96	4.716.161,325
5. Despesas de Capital	4.854.287,58	13.110.938,67	1.705.395,52	6.477.060,68

6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	2.178.577,41	-10.653.979,75	5.432.528,44	-1.760.899,43
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	22.118.466,55	18.315.848,16	25.992.112,87	23.156.376,48
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	18.105.349,72	27.129.769,77	19.437.263,19	25.314.098,73
9. Resultado Orçamentário (7-8)	4.013.116,83	-8.813.921,61	6.554.849,68	-2.157.722,25

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que o resultado pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela seguir detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

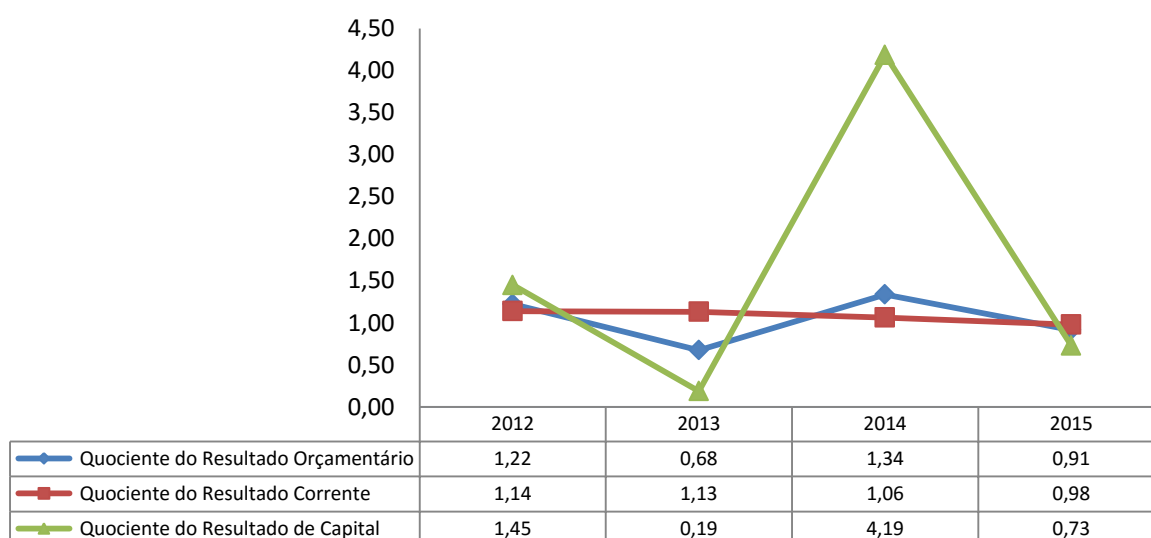
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	2.501.540,54	-9.705.614,64	4.994.278,55	-3.688.221,31
Instituto de Previdência	1.511.576,29	891.693,03	1.560.571,13	1.530.499,06
Resultado Orçamentário	4.013.116,83	-8.813.921,61	6.554.849,68	-2.157.722,25

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

“Destaca-se, a composição do déficit apurado onde o resultado do orçamento de capital (1.760.899,43) não é suportado pelo resultado do orçamento corrente, indicando uma situação negativa, visto que, os recursos correntes não financiaram os investimentos”.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 23.156.376,48, o equivalente a 90,41% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	18.286.766,29	18.440.215,23	100,84
Receita Tributária	1.183.022,37	919.350,05	77,71
Receita de Contribuições	818.589,37	1.123.195,98	137,21
Receita Patrimonial	849.687,21	1.425.846,11	167,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	3.485,82	0,00
Transferências Correntes	15.152.254,05	14.853.116,84	98,03
Outras Receitas Correntes	283.213,29	115.220,43	40,68
Receitas de Capital	7.326.157,46	4.716.161,25	64,37
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	14.915,80	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.311.241,66	4.716.161,25	64,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	25.612.923,75	23.156.376,48	90,41

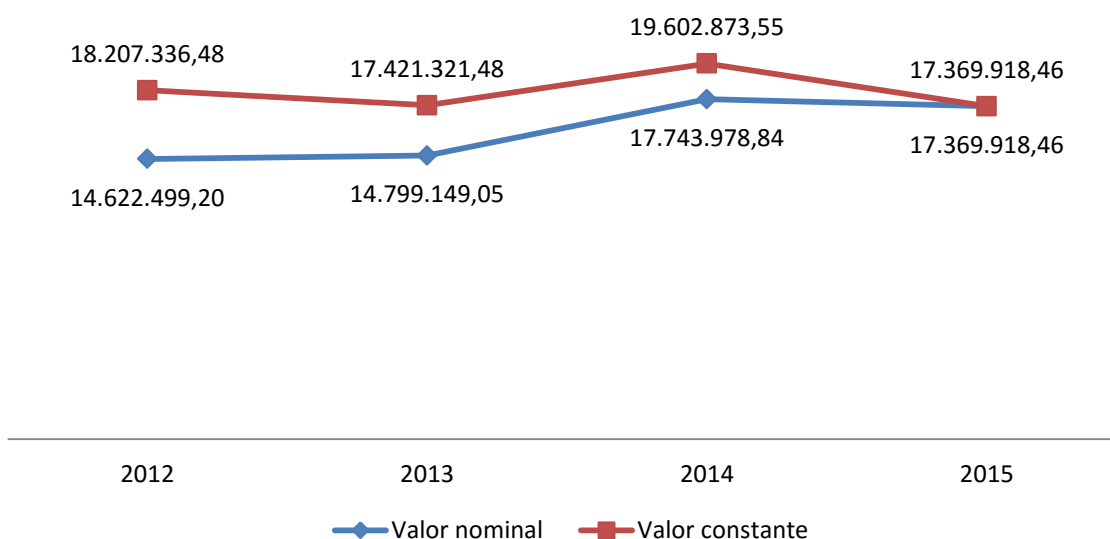
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se, a queda de 2,11% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

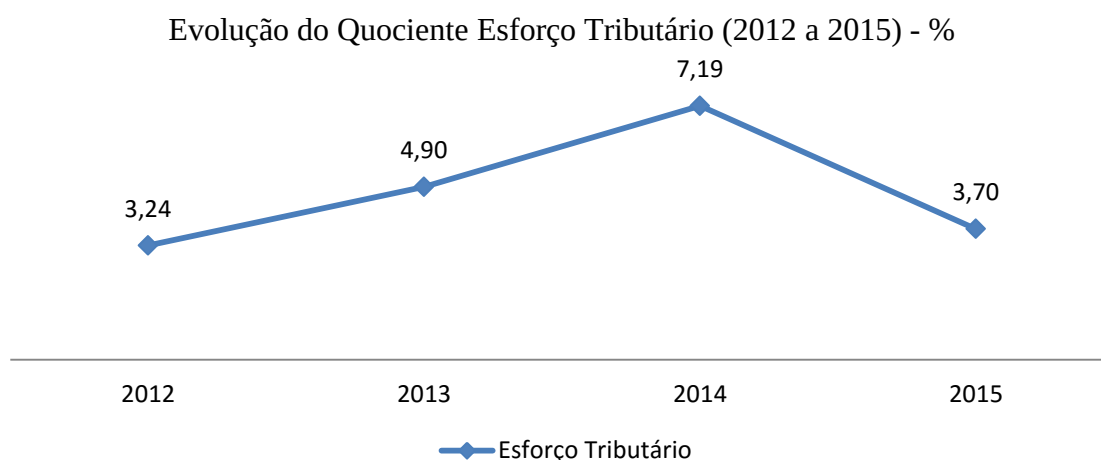
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	664.737,40	2,61	839.461,07	4,58	1.782.292,03	6,86	811.520,06	3,27
IPTU	48.483,69	0,19	60.966,38	0,00	61.784,43	0,24	64.631,37	0,26
IRRF	208.899,08	0,82	240.004,86	1,31	266.507,00	1,03	245.442,11	0,99
ISSQN	239.412,64	0,94	393.969,79	2,15	1.328.383,53	5,11	382.563,90	1,54
ITBI	167.941,99	0,66	144.520,04	0,79	125.617,07	0,48	118.882,68	0,48
Taxas	158.130,65	0,62	58.117,44	0,32	87.583,30	0,34	107.829,99	0,43
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	822.868,05	3,24	897.578,51	4,90	1.869.875,33	7,19	919.350,05	3,70
Total de Receita Arrecadada	25.420.878,55	100,00	18.315.848,16	100,00	25.992.112,87	100,00	24.819.024,98	100,00

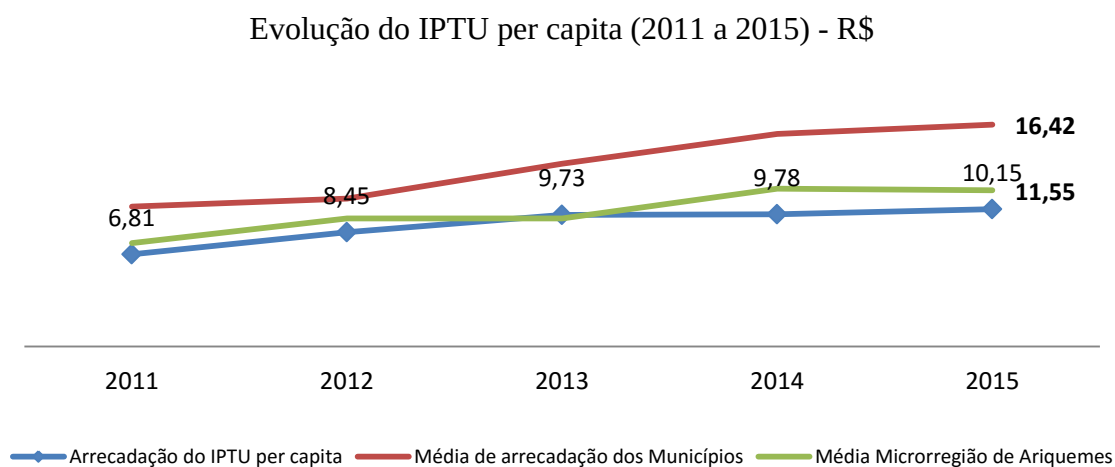
Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Destaca-se, a manutenção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 0,46% entre o período analisado (2012 a 2015) e diminuiu em 3,49% comparado ao exercício anterior. Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (3,70%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).



Fonte: Análise técnica e IBGE

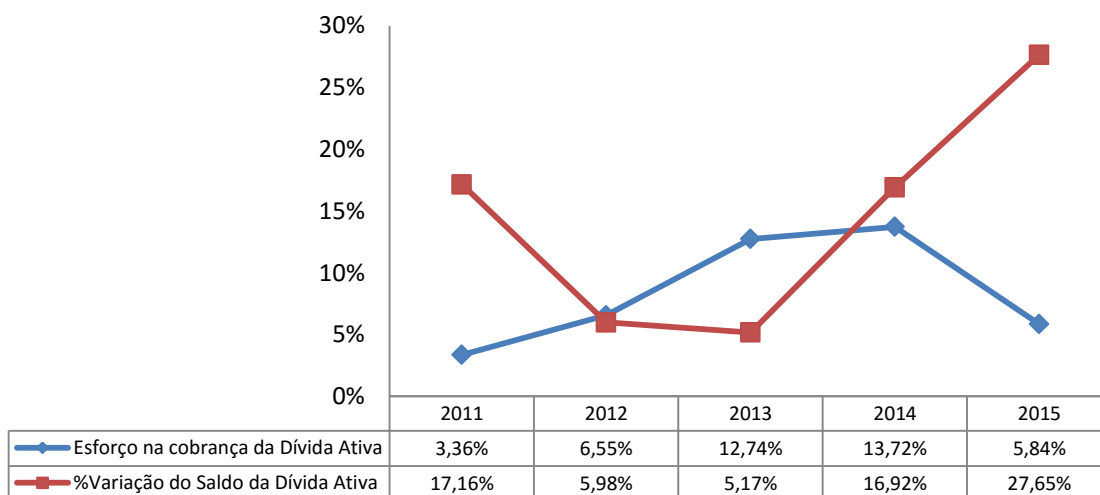
Ressalta-se o desempenho ruim da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando a evolução nos últimos cinco anos, e está abaixo da média de arrecadação per capita da microrregião de Ariquemes e da média calculada para todos os municípios.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$ 66.909,59), o equivalente a 5,84% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 1.146.624,51), entretanto, destaca-se de forma negativa, o elevado aumento do saldo dos valores inscritos em dívida ativa (aumento de 127,65% em relação ao exercício anterior).

DETERMINAÇÃO

- à Administração que em seu relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos demonstrem quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa bem como o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como por exemplo,

número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas;

- à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	19.961.575,43	18.837.038,05	94,37
Pessoal e Encargos Sociais	12.697.992,26	12.387.139	97,55
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.263.583,17	6.449.899,11	88,80
Despesas de Capital	9.008.955,81	6.477.060,68	71,90
Investimentos	8.773.804,79	6.259.675	71,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	235.151,02	217.385,70	92,45
TOTAL	28.970.531,24	25.314.098,73	87,38

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 87,38% da despesa planejada, percentual razoável, considerando a anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 24.819.024,98) no período, o quociente apresenta queda ao evidenciarmos o percentual de execução da despesa planejada em 85,67%. Evidenciando uma razoável gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

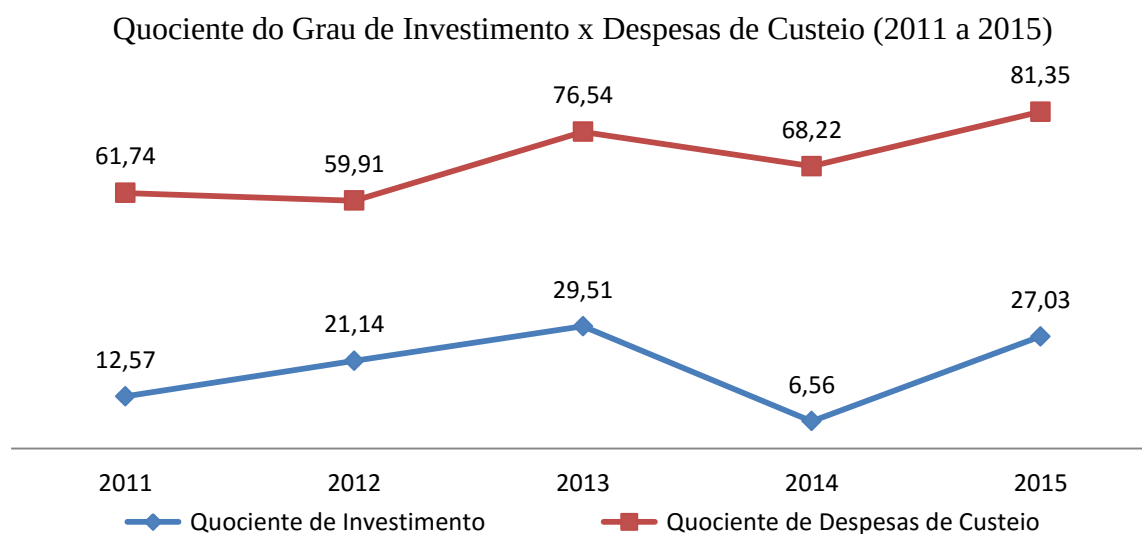
Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	744.222,78	2,80	826.121,18	4,38	951.496,55	3,90
Administração	3.763.522,60	14,15	5.369.124,64	28,50	5.550.447,30	22,76
Assistência Social	734.522,29	2,76	660.037,22	3,50	856.567,74	3,51
Previdência Social	369.881,52	1,39	406.898,02	2,16	565.396,41	2,32
Saúde	3.153.235,13	11,86	4.549.764,19	24,15	7.488.853,86	30,70
Educação	4.694.261,35	17,65	5.989.418,23	31,79	8.174.121,84	33,51
Cultura	166.217,60	0,63	86.506,97	0,46	109.629,51	0,45
Urbanismo	655.925,40	2,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	10.465,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	10.934.905,06	41,12	0,00	0,00	112.806,63	0,46
Gestão Ambiental	271.000,00	1,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	225.911,47	0,85	310.043,52	1,65	243.347,69	1,00
Energia	12.298,22	0,05	9.300,68	0,05	0,00	0,00
Transporte	812.753,28	3,06	605.251,76	3,21	434.616,90	1,78
Desporto e Lazer	43.213,54	0,16	28.607,45	0,15	14.387,60	0,06
Total	26.592.335,24	100,00	18.841.073,86	100,00	24.392.042,52	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (33,51%), a Saúde (30,70%) e a Administração (22,76%). Avulta-se, também, a redução de 5,74% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total está sendo aplicado em despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira), e com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



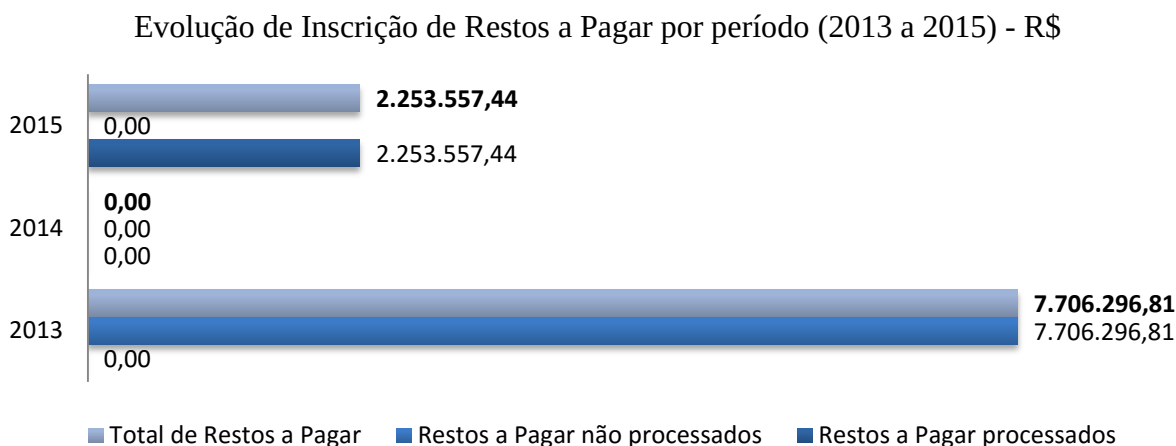
O gráfico evidencia um nível razoável de investimento (27,03%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício, o município investiu apenas R\$ 0,27. O município aumentou o nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram 13 (treze) pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 81,35% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,81 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 8,90% dos recursos empenhados (R\$ 25.314.098,73), evidenciando uma razoável política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 2.253.557,44) e composto apenas de restos processados.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

	R\$	
Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	11.940.488,48	13.928.137,48
2. Passivo Financeiro - Consolidado	6.150,00	2.488.872,75

3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	11.934.338,48	11.439.264,73
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	8.856.540,55	10.458.619,32
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	-3.487,63	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	3.081.285,56	980.645,41

O resultado do período foi superavitário (R\$ 11.439.264,73), o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de obrigações registrada no Passivo financeiro o município dispõe de R\$ 5,60 em seu Ativo financeiro.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

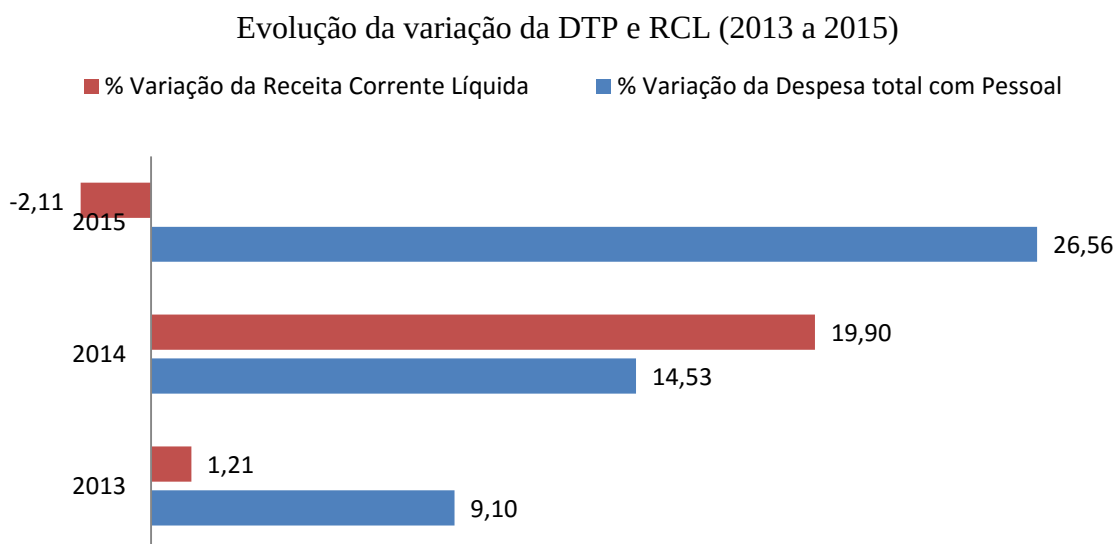
Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	11.438.134,85	652.585,63	12.090.720,48
2. Receita Corrente Líquida - RCL	17.369.918,46	17.369.918,46	17.369.918,46
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	65,85%	3,76%	69,61%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira conjunta, não respeitaram os limites contidos no art. 20 da LRF. Analisando de forma individual somente o Poder Legislativo respeitou o limite previsto em lei.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2013 a 2015).



DETERMINAÇÃO

- à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe a despesa total com pessoal, com o objetivo de auxiliar a Administração na redução do percentual de gasto, em atenção ao art. 66 c/c art. 23 da LRF.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 643, de 9 de julho de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	-385.967,56	-3.352.068,40	Não atingida
Resultado Nominal	-1.250.485,61	3.313.250,01	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.851.709,97	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-388.967,56	635.749,25	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	21.744.644,63
2. Despesas Primárias	25.096.713,03
3. Resultado Primário (1-2)	-3.352.068,40
4. Meta fixada na LDO	-385.967,56
5. % realizado = (3/4)*100	868,48

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário não foi atingida, o resultado apurado representou apenas 868,48% da meta.

Em apertada síntese, a Administração informa em suas alegações, que houve queda de receita primária devido ao cenário econômico, que é dependente em quase 90% de transferências intergovernamentais, não sendo possível o cumprimento da meta.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 643 de 9 de julho de 2014 c/c o art. 53, III; Art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

R\$

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	0,00	1.851.709,97
2. Deduções	3.083.947,93	1.215.960,72
Disponibilidade de Caixa bruta	3.083.947,93	3.469.518,16
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	0,00	-2.253.557,44
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-3.083.947,93	635.749,25
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	406.447,17
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-3.083.947,93	229.302,08
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-382.304,36	3.313.250,01
8. Meta fixada na LDO	-84.576,43	-1.250.485,61
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	452,02	-264,96

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ - 1.250.485,61, entretanto o resultado do apurado foi R\$ 3.313.250,01, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

O Município não possuía dívida consolidada no exercício anterior, mas contraiu em R\$ 1.851.709,97 no presente exercício, não atendendo o resultado projetado, visto que, o conceito de dívida consolidada difere da dívida fiscal líquida, que não só é influenciada pela dívida consolidada, mas também por outros fatores, como a disponibilidade de recursos.

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em

vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, mantendo-se o saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada líquida.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 643 de 9 de julho de 2014 c/c o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

3.3. Limite de Endividamento

O Município não apresentou endividamento no período de 2012 a 2015.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Instituto de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	2.154.975,17	1.263.938,02	1.970.123,59	2.100.626,47
2. Despesas Previdenciárias RPPS	643.398,88	372.244,99	409.552,46	570.127,41
3. Resultado Previdenciário (1-2)	1.511.576,29	891.693,03	1.560.571,13	1.530.499,06

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$ 1.530.499,06, o equivalente a 98% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município projeta déficits de execução a partir do exercício 2022 até o final do período apresentado. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2022 sustentará os déficits de execução até o ano de 2035.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.
- à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria

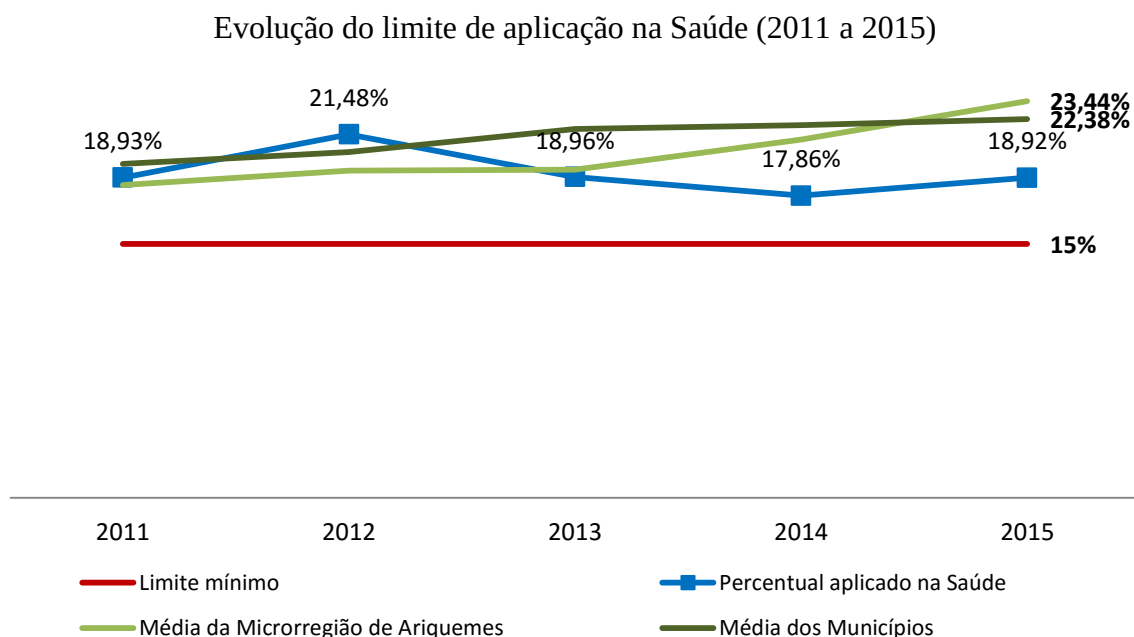
Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.488.927,05, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,92% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 13.158.415,97), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.



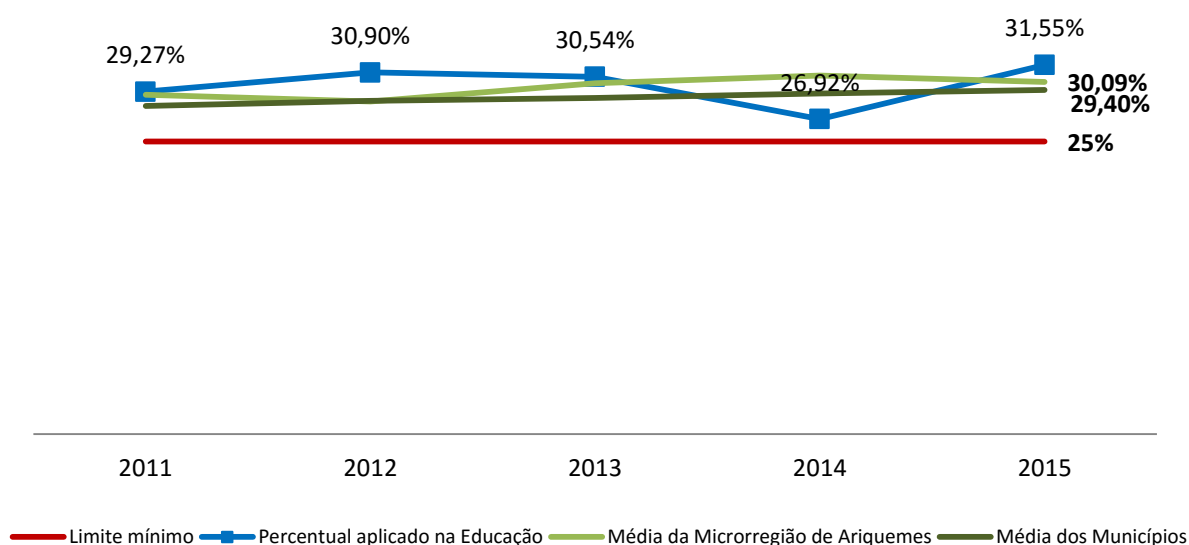
O Município aplicou no em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde percentual inferior à média dos municípios rondonienses (18,92%), e da média dos municípios da microrregião de Ariquemes.

5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.150.859,76, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 31,55% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 13.158.415,97), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

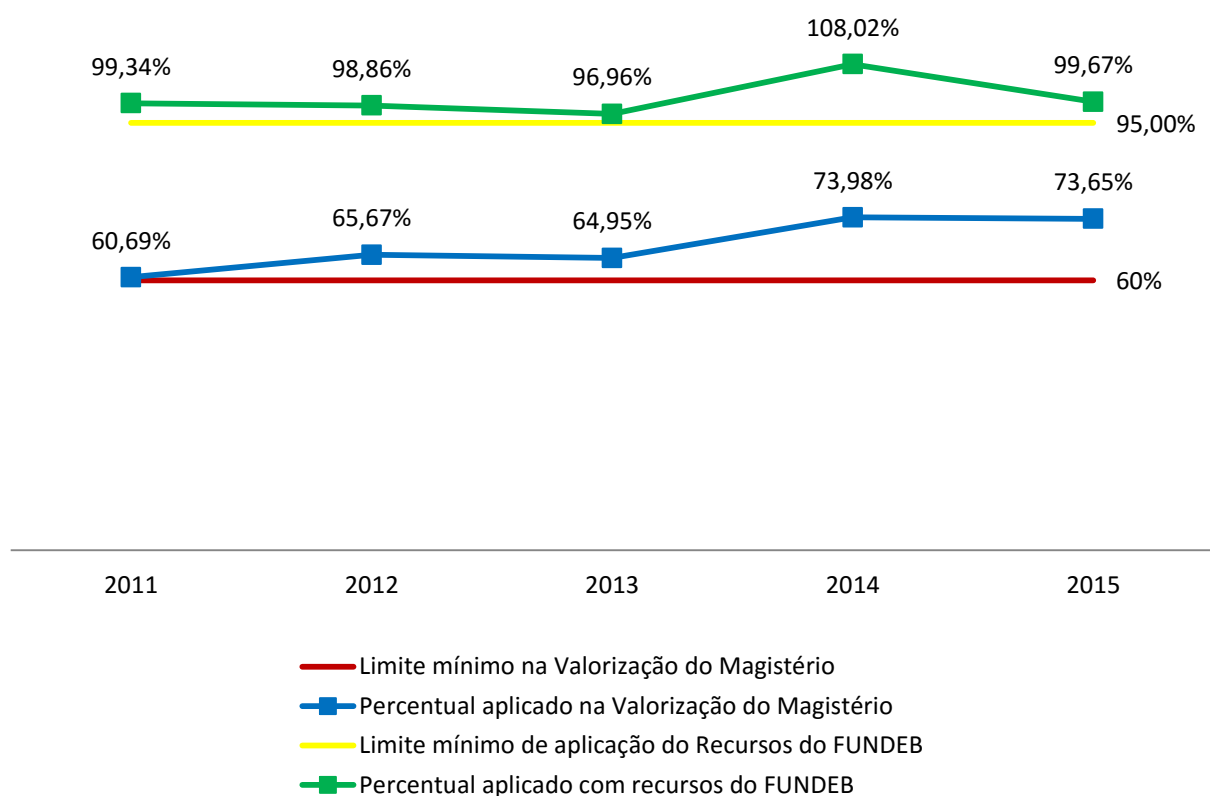


O Município aplicou em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino valor pouco superior à média da aplicação dos municípios rondonienses e da microrregião de Ariquemes.

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 2.895.702,29, equivalente a 99,67% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$ 2.139.908,44, o que corresponde a 73,65% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	1.873.972,83
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	11.795.902,85
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	77.746,94
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	13.747.622,62
5. N° de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	6.318,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	962.333,58
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	961.691,76
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	961.691,76
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	7,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 961.691,76, o equivalente a 7,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 961.691,76) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 961.691,76), constata-se, que este foi igual ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	31.024.068,20	41.111.379,51	36.504.711,75
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	32.710.622,18	36.185.546,82	38.305.477,70
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,95	1,14	0,95

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos dois últimos exercícios superávits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	10.253.417,76	12.511.698,12	14.899.330,47
2. Passivo Circulante	6.150,00	114.240,72	2.607.938,57
Liquidez Corrente (LC)	1.667,22	109,52	5,71

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 5,71. Frisa-se, estão incluídas na composição do indicador os ativos e passivos do Instituto de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	10.253.417,76	12.511.698,12	14.899.330,47
2. Ativo Realizável a longo prazo	1.106.284,72	1.128.629,23	903.079,43
3. Passivo Circulante	6.150,00	114.240,72	2.607.938,57
4. Passivo Não-Circulante	6.223.480,25	7.232.337,07	10.708.250,51
Liquidez Geral (LG)	1,82	1,86	1,19

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 1,19.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	28.126.954,28	34.169.734,51	38.338.579,85
2. Passivo Circulante	6.150,00	114.240,72	2.607.938,57
3. Passivo Não-Circulante	6.223.480,25	7.232.337,07	10.708.250,51
Endividamento Geral (EG)	0,92	0,22	0,35

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 35% do Ativo total. A situação releva, ainda, que 35% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 66, da Lei Orgânica do Município de Cacaulândia e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 76 inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cacaulândia, competem privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa as contas referentes ao exercício anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015 refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber, obrigações. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

- a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário; e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário.
- b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
- c) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (iv) provisões a curto prazo e a longo prazo; (iv) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.
- d) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões.
- e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa (i) que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial.

Falha na divulgação dos quadros auxiliares dos Demonstrativos Contábeis

Os Demonstrativos Contábeis não apresentam os quadros auxiliares, tais como das receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas e desembolsos de pessoal e mais despesas por função. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente outros Quadros Demonstrativos:

a) Demonstração dos Fluxos de Caixa (i) quadro de receitas derivadas e originárias; (ii) quadro de transferências recebidas e concedidas; (iii) quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; (iv) quadro de juros e encargos da dívida.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

As Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) do exercício de 2014 não foram apreciadas.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado deficitário no valor R\$ 2.157.722,25, já deduzidos o resultado superavitário do Instituto de Previdência de R\$ 1.530.499,06, que contribuiu para amenizar o déficit do Município. Destaca-se, o baixo desempenho (5%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o razoável desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 8,90% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, não respeitaram os limites de despesa com pessoal, 65,85% e 3,76%, respectivamente, e no consolidado 69,61%.

O Município não atendeu as metas fixadas na LDO, para o resultado primário e nominal, mas que apesar da relevância da ausência de seu cumprimento para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, mantendo-se o saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada líquida.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$ 1.530.499,06, o equivalente a 98% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2022 até o final do período apresentado, e, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2022 sustenta os déficits de execução até o ano de 2035.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (18,92%), Educação (MDE, 31,55% e Fundeb, 99,67%, sendo 73,65 na Remuneração e Valorização do Magistério) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (7%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Edmar Ribeiro de Amorim, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.1.3);

10.2. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.1 e não atendimento das determinações dos itens 10.4; 10.5; e 10.6, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.3. Determinar à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade:

a) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação;

b) que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

c) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição): (a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário; e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário. (b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. (c) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de

principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (iv) provisões a curto prazo e a longo prazo; (iv) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes. (d) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões. (e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa (i) que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial.

10.4. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório Circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

- a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- c) o resultado da execução orçamentária;
- d) a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal;
- e) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial;
- f) a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.5. Determinar à Administração que em seu relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos demonstre quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa bem como o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como

por exemplo, número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas.

10.6. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município (a) que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração; (b) que acompanhe a despesa total com pessoal, com o objetivo de auxiliar a Administração na redução do percentual de gasto, em atenção ao art. 66 c/c art. 23 da LRF; e (c) que acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria Anual sobre as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	18.180.577,89	18.286.766,29	18.440.215,23	153.448,94
Receita Tributária	1.183.022,37	1.183.022,37	919.350,05	-263.672,32
Receita de Contribuições	818.589,37	818.589,37	1.123.195,98	304.606,61
Receita Patrimonial	849.687,21	849.687,21	1.425.846,11	576.158,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.485,82	3.485,82
Transferências Correntes	15.046.065,65	15.152.254,05	14.853.116,84	-299.137,21
Outras Receitas Correntes	283.213,29	283.213,29	115.220,43	-167.992,86
Receitas de Capital (II)	639.199,53	7.326.157,46	4.716.161,25	-2.609.996,21
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	14.915,80	14.915,80	0,00	-14.915,80
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	624.283,73	7.311.241,66	4.716.161,25	-2.595.080,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	18.819.777,42	25.612.923,75	23.156.376,48	-2.456.547,27
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	1.787.500,00	1.662.648,50	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	1.787.500,00	1.662.648,50	-124.851,50
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	1.787.500,00	1.662.648,50	-124.851,50
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	18.819.777,42	27.400.423,75	24.819.024,98	-2.581.398,77
Déficit (VII)			495.073,75	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	18.819.777,42	27.400.423,75	25.314.098,73	-2.086.325,02
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	2.541.998,58	2.541.998,58	0,00

Superávit Financeiro	0,00	2.541.998,58	2.541.998,58	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	16.948.277,42	19.961.575,43	18.837.038,05	18.837.038,05	16.839.005,00	1.124.537,38
Pessoal e Encargos Sociais	9.872.469,20	12.697.992,26	12.387.138,94	12.387.138,94	11.444.323,48	310.853,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.075.808,22	7.263.583,17	6.449.899,11	6.449.899,11	5.394.681,52	813.684,06
Despesas de Capital (X)	651.500,00	9.008.955,81	6.477.060,68	6.477.060,68	6.221.536,29	2.531.895,13
Investimentos	651.500,00	8.773.804,79	6.259.674,98	6.259.674,98	6.004.150,59	2.514.129,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	235.151,02	217.385,70	217.385,70	217.385,70	17.765,32
Reserva de Contingência (XI)	1.220.000,00	1.455.000,00	0,00	0,00	0,00	1.455.000,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	18.819.777,42	30.425.531,24	25.314.098,73	25.314.098,73	23.060.541,29	5.111.432,51
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	18.819.777,42	30.425.531,24	25.314.098,73	25.314.098,73	23.060.541,29	5.111.432,51

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

18.819.777,42

30.425.531,24

25.314.098,73

25.314.098,73

23.060.541,29

5.111.432,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	24.819.024,98	25.992.112,87
Ordinária	11.118.985,64	19.621.483,04
Vinculada	13.700.039,34	6.370.629,83
Transferências Financeiras Recebidas (II)	13.127.189,58	13.795.040,67
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	13.055.609,87	13.731.056,89
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	19.486,89
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	71.579,71	44.496,89
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.387.475,94	1.903.708,89
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.253.557,44	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.133.918,50	1.903.708,89
Saldo do Exercício Anterior (IV)	11.940.488,48	9.933.629,21
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.940.488,48	9.933.629,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	54.274.178,98	51.624.491,64
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	25.314.098,73	19.437.263,19
Ordinária	13.771.292,55	14.668.939,16
Vinculada	11.542.806,18	4.768.324,03
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	13.127.189,58	13.795.040,67
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	71.579,71	59.115,29
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	13.055.609,87	13.735.925,38
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.904.753,19	6.451.699,30
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	4.547.990,41
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.904.753,19	1.903.708,89

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	13.928.137,48	11.940.488,48
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.928.137,48	11.940.488,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	54.274.178,98	51.624.491,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.920.531,83	3.332.381,06
Créditos a Curto Prazo	0,00	51.116,45
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	10.007.605,65	8.608.107,42
Estoques	971.192,99	520.093,19
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	14.899.330,47	12.511.698,12
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	903.079,43	1.128.629,23
Créditos a Longo Prazo	869.958,26	1.095.508,06
Investimentos Temporários a Longo Prazo	33.121,17	33.121,17
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	22.536.169,95	20.529.407,16
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	23.439.249,38	21.658.036,39
TOTAL DO ATIVO	38.338.579,85	34.169.734,51

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.022.125,86	108.090,72
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.234.182,89	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	351.629,82	6.150,00
Total do Passivo Circulante	2.607.938,57	114.240,72
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	192.815,45	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.658.894,52	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	8.856.540,54	7.232.337,07

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	10.708.250,51	7.232.337,07
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	25.022.390,77	26.823.156,72
Resultado do exercício	-1.800.765,95	0,00
Resultados de exercícios anteriores	26.823.156,72	26.823.156,72
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	25.022.390,77	26.823.156,72
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.338.579,85	34.169.734,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.047.094,63	1.873.870,32
Impostos	939.264,64	1.782.292,03
Taxas	107.829,99	87.583,30
Contribuições de Melhoria	0,00	3.994,99
Contribuições	1.123.195,98	1.155.401,74
Contribuições Sociais	1.070.296,77	1.110.210,07
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	52.899,21	45.191,67
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	3.485,82	77.622,39
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	3.485,82	77.622,39
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.452.308,17	1.307.718,58
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	26.462,06	25.873,70
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	136.339,61
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.425.846,11	1.145.505,27
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	32.701.093,15	36.062.212,96
Transferências Intragovernamentais	13.127.189,58	13.795.040,67
Transferências Intergovernamentais	19.573.903,57	22.267.172,29
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	82.979,40	592.792,67
Reavaliação de Ativos	0,00	592.792,67
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	82.979,40	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	94.554,60	41.760,85
VPA a classificar	53.674,96	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	10.224,71
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	40.879,64	31.536,14
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	36.504.711,75	41.111.379,51

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	12.604.892,35	10.401.101,06
Remuneração a Pessoal	10.558.941,53	8.779.116,09
Encargos Patronais	1.436.276,48	899.731,70
Benefícios a Pessoal	319.918,46	95.845,02
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	289.755,88	626.408,25

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	297.820,88	179.966,66
Aposentadorias e Reformas	52.244,40	47.060,00
Pensões	46.685,56	33.982,44
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	198.890,92	98.924,22

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.794.383,83	6.923.365,65
Uso de Material de Consumo	2.533.200,08	3.525.930,61
Serviços	2.998.788,72	3.228.311,50
Depreciação, Amortização e Exaustão	262.395,03	169.123,54

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.000,00	1.326,53
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	1.326,53
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	1.000,00	0,00

Transferências e Delegações Concedidas	17.231.744,36	13.878.922,67
Transferências Intragovernamentais	13.127.189,58	13.795.040,67
Transferências Intergovernamentais	3.998.558,12	4.880,00
Transferências a Instituições Privadas	105.996,66	79.002,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	449.247,42	3.555.645,31
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	356.532,10	16.713,61
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	92.715,32	3.538.931,70
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	291.655,39	210.599,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	291.655,39	210.599,41
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.634.733,47	1.034.619,53
Premiações	10.530,00	15.538,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	1.624.203,47	1.019.081,53
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	38.305.477,70	36.185.546,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	-1.800.765,95	4.925.832,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	38.681.624,68	42.096.329,18
Receitas derivadas e originárias	3.587.098,39	4.369.372,71
Transferências correntes recebidas	35.094.526,29	37.726.956,47
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	32.364.253,20	33.836.083,98
Pessoal e demais despesas	16.839.005,00	17.731.867,67
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	15.525.248,20	16.104.216,31
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	6.317.371,48	8.260.245,20
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	6.004.150,59	6.253.385,93
Aquisição de ativo não circulante	6.004.150,59	6.185.217,65
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	68.168,28
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-6.004.150,59	-6.253.385,93
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	1.662.648,50	0,00
Operações de crédito	1.662.648,50	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	217.385,70	0,00
Amortização /Refinanciamento da dívida	217.385,70	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	1.445.262,80	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	1.758.483,69	2.006.859,27
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	11.940.488,48	9.933.629,21
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	13.698.972,17	11.940.488,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01436/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cacaulândia
INTERESSADO:	Edmar Ribeiro de Amorim
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Edmar Ribeiro de Amorim – Prefeito – 206.707.296-04 Sara Carvalho dos Santos – Contador – 621.320.592-68 João Paulo Montenegro de Souza – Controlador Interno – 723.150.402-72
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$23.156.376,48 (vinte e três milhões cento e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Cacaulândia, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 129/161) e Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS (Págs. 163/173), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (9321/16 e 9825/16, anexo aos autos) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS (Págs. 163/173), e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 175/180 e 182/193), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 1.399.498,23 entre saldo de caixa apurado, mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Em linhas gerais os responsáveis alegam que “quando da análise de caixa não foi observado os valores relativos à conta investimento pertencentes ao Instituto de Previdência Própria do Município em que houve uma variação positiva”.

Análise das razões de justificativas

As contrarrazões apresentadas pelos defendentes foram suficientes para o esclarecimento da diferença inicialmente apontada, vejamos o Balanço Patrimonial:

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
Títulos e Valores Mobiliários		
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	10.007.605,65	8.608.107,42
Diferença	1.399.498,23	

A divergência é a variação de recursos evidenciados na conta "Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo", nada mais do que a política de classificação distinta de Caixa e Equivalente de Caixa.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as justificativas foram capazes de sanar o achado apontado no item I.1 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 229.165,31 entre a variação da geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurada (R\$ 1.758.483,69) e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa consignada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 1.433.483,19).

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que “não entenderam a desconsideração das apropriações não recolhidas de caráter extra orçamentário na análise técnica”.

Análise das razões de justificativas

Compulsamos o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, constatamos que ocorreu um equívoco no teste do “PT nº QA1-07 - Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa”. Dessa forma, a geração líquida de caixa e equivalente de caixa é de R\$1.758.483,69 e não de (R\$ 1.433.483,19).

Conclusão

Diante do exposto, o achado apontado no item I.2 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS deve ser sanado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A3. Divergência no saldo da dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 422.975,42 entre o saldo da dívida ativa apurado e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que ocorreram equívocos na elaboração das notas explicativas, em que foram incluídos (R\$ 262.389,83), referente a multas e juros, e (R\$1.673,65) relativo a cancelamentos. Alegam ainda, que os valores em dívida ativa não se encontram registrados pelo seu valor atualizado por estar em fase de conclusão o item 1, anexo único da Instrução Normativa nº 30/TCE-RO/2012.

Análise das razões de justificativas

As razões de justificativas foram contundentes para fins de esclarecimentos dos valores que foram registrados equivocadamente, sendo a seguinte, a posição da dívida ativa:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.146.624,51
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	51.116,45
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	456.620,35
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	638.887,71
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	-224.289,48
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dív. Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	66.909,59
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	47.878,73
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	19.030,86
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	4.498,04
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	850.927,40
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	869.958,26
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-19.030,86

A divergência constante ao final se refere a multas e juros da dívida ativa de tributos, já devidamente registrada conforme item 4.3 do quadro acima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Conclui-se, que as justificativas foram suficientes para descaracterizar a divergência do achado apontado no item I.3 da Decisão Monocrática – DDR N° 20/2016-GCVCS.

Determinação

Determine à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição.

A4. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 180.460,31 entre o saldo do estoque apurado no valor de (R\$ 790.732,68) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 971.192,99).

Razões de justificativas

Os responsáveis reconhecem o erro na classificação de algumas contas que não foram evidenciadas e elaboram novo TC 23.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis reconhecem a divergência e apresentam novo TC-23. De posse do novo anexo verificou-se por meio da tabela abaixo, não mais existir a distorção, conciliando o saldo apurado da conta estoque com o saldo constante no Balanço Patrimonial.

Descrição	Instrução Preliminar	Valor Constante na Defesa
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Bal. Patrimonial do exercício anterior)	520.093,19	520.093,19
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.727.530,69	2.874.373,61
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	76.308,88	109.926,27
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.533.200,08	2.533.200,08
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	790.732,68	971.192,99
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	971.192,99	971.192,99
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-180.460,31	0,00

Os responsáveis devem utilizar o meio adequado para tratativas de substituição da remessa via Sigap, no intuito de dar sustentação às justificativas trazidas à baila.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

As contrarrazões foram suficientes para a descaracterização do achado apontada no item I.5 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A5. Divergência no saldo da conta do Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$449.244,42 entre o saldo do imobilizado apurado e saldo final do Ativo Imobilizado demonstrado no Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que “ao elaborar o Anexo TC 23, evidenciamos de forma errônea os valores relativos à Depreciação, e as Reversões de Depreciação, de forma que essa demonstração errônea prejudicou a análise técnica desta corte, de forma, que já efetuamos as devidas correções e estamos reencaminhando para vossa análise”.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis reconhecem o erro, apresentam documento probante das alegações e solicitam nova análise. De posse do novo elemento verificou-se por meio da tabela abaixo, não mais existir a distorção, conciliando o saldo final apurado da Conta Imobilizado com o saldo da conta constante no Balanço Patrimonial.

Descrição	Instrução Preliminar	Valor Constante na Defesa
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Bal. Patrimonial exer. anterior)	20.529.407,16	20.529.407,16
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	6.254.244,98	5.988.133,07
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	4.625,48	87.604,88
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	3.802.863,25	4.068.975,16
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	22.985.414,37	22.536.169,95
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	22.536.169,95	22.536.169,95
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	449.244,42	0,00

Conclusão

As contrarrazões foram suficientes para a descaracterização do achado apontada no item I.5 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A6. Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Divergência de R\$119.065,82 entre o saldo do Superávit Financeiro apurado e o Saldo demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Em linhas gerais os responsáveis alegam que “[...] refere-se às obrigações trabalhistas, previdenciária e assistencial – pessoal a pagar do exercício demonstrado no passivo circulante (anexo 14B – balanço patrimonial)”.

Por fim, sustentam que a apuração do passivo financeiro “Anexo 14C”, deve-se levar em consideração o “Anexo 14A”, pois na análise foi considerado o passivo circulante dentro do passivo circulante financeiro.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis justificam que a diferença foi ocasionada pela política de contabilização dos restos a pagar e sustentam que há diferenciação do Passivo Circulante e Passivo Financeiro “Anexo 14 A e C”, dado que quando se faz a distinção entre os restos a pagar não processados em fase de liquidação e os restos a pagar não processados, poderá haver duplicidade com referência aos restos a pagar não processados em fase de liquidação que além de compor o Anexo dos restos a pagar não processados do Balanço Orçamentário, também comporão o Passivo Circulante no Balanço Patrimonial.

Assim, quando da evidenciação de contas para o cálculo do Passivo Financeiro, esse valor será somado duas vezes, uma referente ao saldo que foi para o Balanço Patrimonial – Passivo Circulante e a outra referente ao saldo dos restos a pagar não processados no Passivo Financeiro.

Após os devidos ajustes, não mais existindo distorção entre o saldo final apurado do superávit/déficit financeiro com o constante no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a posição foi a seguinte:

Descrição	Instrução Preliminar	Valor Constante na Defesa
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	13.928.137,48	13.928.137,48
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.607.938,57	2.488.872,75
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	0,00	0,00
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	2.607.938,57	2.488.872,75
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	11.320.198,91	11.439.264,73
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	11.439.264,73	11.439.264,73
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-119.065,82	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Portanto, a impropriedade apontada no item I.6 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS deve ser elidida.

A7. Não atingimento do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -1.250.485,61 e o resultado foi de R\$ 3.313.250,01, o que representou -264,96% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Razões de justificativas

Os defendentes reconhecem o não cumprimento da meta, fato ocorrido pela contratação de operação de crédito para aquisição de ônibus escolares e o parcelamento previdenciário junto ao Instituto de Previdência do Município, devido à queda de arrecadação. Justificam ainda, que a indisponibilidade bruta de caixa ocasionou o não cumprimento dos compromissos assumidos e consequentemente não reduzindo a dívida consolidada líquida.

Análise das razões de justificativas

Depreende-se da justificativa apresentada que houve o aumento da dívida em função da contratação de operações de crédito e o parcelamento junto ao RPPS, e devido ao cenário econômico, ainda houve a queda da arrecadação.

De fato não houve o cumprimento da Meta, pois realizou operações que não estavam previstas e que tem relevante impacto orçamentário na apuração do resultado nominal. Suas dívidas também foram maiores que as disponibilidades, alterando de sobremaneira a execução do orçamento e não ajustamento da Meta, não representando dessa forma uma política de gestão fiscal responsável.

Conclusão

Diante do exposto, mantemos o achado apontado no item II.1 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A8. Não atingimento do Resultado Primário

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Primário estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -385.967,56 e o resultado foi de R\$ -3.352.068,40, o que representou -264,96% da meta prevista, situando-se acima da previsão.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Alegam os responsáveis que: “[...] o fato se deu em função da queda na receita primária que estava previsto arrecadar R\$24.748.320,74, no entanto fora efetivamente arrecadado o valor de R\$ 21.744.644,63, portanto havendo um déficit de R\$ 3.003.676,11”.

“[...] é valido ressaltar quanto ao descumprimento de metas que envolvem questão econômica no exercício findo 2014, quando as metas foram previstas a economia do país estava entrando em declínio e não houve possibilidade de até dezembro de 2015 cumpri-las tendo em vista as fontes de receitas do município serem quase 90% de Transferências Intergovernamentais, nosso município não tem lastro para sobreviver sem as Transferências, com esta queda absurda nas transferências, não foi possível executar visto que nosso município foi afetado pelo cenário econômico Nacional, impossibilitando o mesmo de trazer seus resultados para dentro da meta estabelecida”.

Análise das razões de justificativas

De fato houve a queda de arrecadação, contudo o município não observou a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 9º em que estabelece “Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”.

Verifica-se que mesmo com queda de arrecadação e na eminência do não cumprimento da meta fixada, a Administração não realizou o contingenciamento das despesas necessárias, mecanismo esse capaz de mitigar ou até mesmo aniquilar o resultado deficitário.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado no item II.2 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Divergência de informações prestadas no TC-18 via Sigap Contábil (arquivo Decreto) e do TC-18 enviado na prestação de contas. As informações do TC-18 também não conferem com as apresentadas no Balanço Orçamentário, sendo que as informações prestadas no mencionado balanço constam que a dotação atualizada do Município foi de R\$13.331.022,16, e o total da despesa empenhada no valor de R\$25.314.098,73.

Razões de justificativas

Os defendentes alegam que a análise foi efetuada somente na entidade Prefeitura, de forma não consolidada de acordo com o manual do SIGAP, não sendo obrigatório o envio de forma consolidada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Assiste razão as alegações dos responsáveis, visto que, o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Desta forma, impossibilitando a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade, não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.

Conclusão

Assim, opinamos pela descaracterização do achado consignado no item I.7 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS deve ser afastada.

A10. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$8.533.417,08 (sem considerar as reformulações administrativas), o equivalente a 45,34% do orçamento inicial (R\$18.819.777,42).

No que pese a autorização legislativa para abertura de até 50% de créditos adicionais suplementares, o referido percentual não coaduna com o limite razoável adotado pela jurisprudência desta Corte que é de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos n. 1133/2011).

Razões de justificativas

Os arguentes aduziram o seguinte: “[...] estamos passando por um período deficitário de servidores, o setor de Planejamento desta Prefeitura é executado por um único servidor que acumula várias funções, estamos dando uma atenção especial a área de Planejamento no exercício de 2016, mas, embora sendo um índice acima da decisão Plenária, não causou dano ao erário, informamos que logo após termos ficado cientes de tal índice, no ato da elaboração da Lei Orçamentária de 2016, solicitamos o percentual de 10% para suplementação no exercício de 2016”.

Análise das razões de justificativas

Em que pese os argumentos dos defendentes, não é razoável a alteração do orçamento inicial em 45,34% ($6.745.917,08 + 1.787.500,00 / 18.819.777,42 \times 100$), pois é presumível que o orçamento aprovado, após as deliberações legislativas, retrate com fidedignidade o planejamento administrativo e financeiro realizado pelo Executivo, pautado na delimitação adequada das ações em razão da exiguidade dos recursos disponíveis em face das inúmeras demandas da sociedade, e, portanto, não seria prudente que este fosse significativamente alterado com a abertura de Créditos Adicionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Embora o Anexo TC 18 tenha demonstrado que o total de créditos adicionais suplementares abertos por meio de autorização orçamentária no decorrer do exercício de 2015 representou 35,84% do orçamento inicial, outras leis também autorizaram créditos suplementares, de tal forma, que as anulações de dotações somaram 74,51% do valor orçado; extrapolando o percentual considerado razoável pela Corte de Contas, externado na Decisão nº 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011).

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado no item II.3 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A11. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira

Situação encontrada:

O município apresentou um déficit na execução do orçamento (R\$ 3.688.221,31 - excluído o resultado do Instituto de Previdência), sendo que apenas (R\$ 3.245.878,56) possuem cobertura financeiro por meio do saldo do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.077.797,93 - excluído o Instituto de Previdência) e valores não repassados de convênios (R\$ 168.080,63 - conforme TC-18), desta forma, perfazendo um déficit orçamentário sem cobertura financeira no valor de R\$ 442.342,75.

Razões de justificativas

Os defendentes aduziram que: “[...] *este déficit está atrelado diretamente à queda brusca de Receitas, e, a despesa corrente vem aumentando acima da inflação, o funcionamento da máquina pública aumentou neste último ano, e, para não deixar os serviços essenciais como estradas vicinais perecerem, fora efetuado o empenhamento de peças e combustíveis para o perfeito funcionamento no exercício de 2015, o que fora regularizado no exercício de 2015, fato que não causou prejuízo ao funcionamento da administração no exercício de 2015*”.

“[...] *estamos efetuando diversos cortes de gastos e adequando o funcionamento administrativo para fecharmos o exercício de 2015 com as contas regulares...*”.

Análise das razões de justificativas

Em suas contrarrazões os defendentes alegam que a causa está atrelada a queda brusca de receita, que as despesas estão crescendo acima da inflação, que não deixou de disponibilizar benefícios aos municípios, bem como solução de continuidade da administração pública.

De fato houve a queda de arrecadação, contudo o Gestor não observou a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 9º em que estabelece “*Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Em que pese o Município ter aumentado o gasto em investimentos, o Gestor na prática autorizou mais despesas sem ter em contrapartida de recursos disponíveis, ocasionando o déficit de execução orçamentária sem cobertura financeira.

Portanto, verifica-se uma Gestão Fiscal não responsável, pois o pressuposto “planejamento orçamentário” não foi observado.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado no item II.4 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A12. Redução na arrecadação das receitas tributárias

Situação encontrada:

A arrecadação da receita tributária reduziu em R\$ 950.507,28, o equivalente a 51% em relação ao exercício anterior.

Razões de justificativas

Os defendentes aduziram que: “[...] temos a informar que recebemos duas parcelas de ISS no valor de R\$ 500.000,00 totalizando R\$ 1.000.000,00 referente a Construção da Linha de Transmissão de energia elétrica das Usinas do Madeira trecho Rondônia/São Paulo, motivo pelo qual hiper alavancou nossa Receita de ISS no exercício de 2014, porém essa Receita só efetivou na construção de tal rede, voltando nossa arrecadação a rotina”.

Análise das razões de justificativas

Diante das contrarrazões, analisamos o PT nº QA2-19 - Análise do Desempenho da Receita Tributária, que de fato houve incremento de arrecadação do ISS no exercício de 2014. Ao compararmos os exercícios anteriores foi possível concluir que a média de arrecadação apenas voltou à normalidade, sendo, portanto, uma arrecadação excepcional.

Conclusão

Diante do exposto, afastamos o achado apontado no item II.5 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

A13. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado no valor de R\$ 66.909,59, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 5,84% em relação ao saldo anterior pendente nesta conta (R\$1.146.624,51).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Os defendentes aduziram que: “[...] o valor inscrito em dívida ativa tributária no exercício anterior foi de R\$ 456.620,35, o valor recebido no exercício de 2015 foi de R\$ 66.909,59, portanto equivalendo a 14,65%. Ressaltamos ainda esta administração está realizando um trabalho em conjunto dos setores de arrecadação com a procuradoria Jurídica do Município efetuando cobranças amigáveis e judiciais com o objetivo de buscar o recebimento e recuperação dos créditos em atraso”.

Os responsáveis alegam que desenvolveram ações de recuperação de ISSQN que não havia o recolhimento em consonância com Lei, e por fim, que firmaram convênio com o Cartório de Protestos de Ariquemes na tratativa de cobrança dos tributos vencidos.

Análise das razões de justificativas

Os defendentes justificam a inexpressividade da arrecadação da Dívida Ativa, vez que a Administração vem adotando as medidas para recuperar tais recursos, como as ações de recuperação de ISSQN e a celebração de convênio com o Cartório de Protesto de Ariquemes.

Conclusão

Pelo exposto, entendemos que o achado consignado no item II.6 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS, deve ser afastado, haja vista que foi possível verificar a implementação de mecanismos para o incremento de receita de dívida ativa, que apesar da pouca expressividade dos valores arrecadados no exercício de 2015, mais que seus efeitos práticos só serão mensurados após o decurso de um prazo maior de tempo.

Determinação

Que a Administração em seu relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos demonstre quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa bem como o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como por exemplo, número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas.

A14. Despesas com pessoal acima do limite

Situação encontrada:

O município ultrapassou o limite máximo para gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondendo a 65,85% da receita corrente líquida no Poder Executivo.

Razões de justificativas

Os responsáveis justificam que: “[...] cumpre-nos informar que este ocorrido deu-se pela queda na arrecadação, informamos ainda que já fora exonerado várias portarias, suspendemos as verbas de representação, cortamos horas extras, porém não fora atingido a meta prevista, ora estamos estudando uma Lei para redução salarial a ser encaminhada ao Legislativo, tendo em vista o aumento salarial realizado no exercício de 2014”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

“Outro fator impactante no gasto de pessoal é o alto índice de atestados e afastamentos médicos, o que nos obriga principalmente no Hospital Municipal, ao pagamento de plantões extras”.

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que o desenquadramento no 1º semestre de 2015, sendo objeto de notificação ao gestor pelo Terno de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 52/2015, e, no semestre subsequente, houve um aumento de 10,04% (excedendo 1,81 para 11,85), não cumprindo as disposições do Artigo 23 da LRF.

Observa-se ainda, a permissão do artigo 66 da LRF para contagem do prazo em dobro (prazo estendido), em virtude do crescimento negativo -3,8% do PIB brasileiro (Fonte: Ministério da Fazenda).

Portanto, o prazo para redução das despesas, contado em dobro, se finda no 2º quadrimestre de 2016, e, conforme consulta ao Sigap, o município ainda não se reenquadrou, apresentando percentual de 62,80%, conforme evolução da despesa total com pessoal a seguir:

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO						
PERÍODO	Receita Corrente Líquida do Município R\$	Limite Máximo (54%) R\$	Despesa com Pessoal Realizada R\$	Percentual Observado %	Excedente em relação ao limite máximo (54%)	Variação em relação ao período anterior %
1º Semestre 2015	17.943.266,43	9.689.363,87	10.013.837,10	55,81	1,81	-5,16
2º Semestre 2015	17.369.918,46	9.379.755,97	11.438.134,85	65,85	11,85	-10,04
1º Quadrimestre 2016	16.471.226,01	8.894.462,05	10.343.623,34	62,80	8,80	3,05

Fonte: SIGAP Módulo Gestão Fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, as contrarrazões não foram capazes de elidir o achado apontado no item II.7 da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

Determinação

à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe a despesa total com pessoal, com o objetivo de auxiliar a Administração na redução do percentual de gasto, em atenção ao art. 66 c/c art. 23 da LRF.

A15. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2022

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2022 até o final do período apresentado. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2022 sustentará os déficits de execução até o ano de 2035.

Razões de justificativas

Os responsáveis não ofertaram defesa, pois a Relatoria do Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza não determinou audiência do referido achado, somente oficiou o atual Gestor para apresentar notas explicativas.

Análise das razões de justificativas

Pelo exposto, fica afastado o achado consignado no item II. 9 “b” da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS.

Determinação

- À Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.
- À Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria Anual sobre as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

A16. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

- a) Encaminhamento intempestivo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos seguinte quadrimestres: 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, item III da Decisão nº 331/2014 - PLENO, Processo nº 0972/2014;
- b) Não otimização da arrecadação de recursos próprios, item II "d" da Decisão nº 292/2013 - PLENO, Processo nº 1136/2013.

Razões de justificativas

- a) No exercício de 2015 esta administração passou por períodos conturbados no sistema informatizado juntando às constantes alterações no SIGAP, causando vários transtornos tais como: os atrasos mencionados, no exercício de 2016 estes problemas foram amenizados, os sistemas informatizados estão mais alinhados ao SIGAP não trazendo os problemas anteriores.
- b) Os defendentes transcrevem parte do relatório de ações de combate à sonegação e a evasão fiscal, pontuando as ações realizadas com o intuito de melhorar a arrecadação própria do Município, tais como: execução fiscal de dívida ativa referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, recuperação de ISSQN que estavam em desacordo com a Lei, convênio com o Cartório de Protesto de Ariquemes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Os defendentes justificam que a intempestividade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO ocorreu devido a problemas técnicos no envio, e destacamos que é perfeitamente compreensível, contudo não afasta os prazos legalmente estabelecidos, uma vez que o prazo final se trata de limite, não significando dizer que só existe aquela data para envio.

Quanto a não otimização da arrecadação própria, tem-se que a Administração vem adotando as medidas para recuperar tais recursos, incrementando a arrecadação, tais como: “execução fiscal de dívida ativa referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, recuperação de ISSQN que estava em descordo com a Lei, convênio com o Cartório de Protesto de Ariquemes”, já utilizando as recomendações desta Corte.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos por considerar atendida a determinação, descaracterizando o achado do item “b” e por considerar não atendida a determinação, não sendo suficiente as contrarrazões apresentadas para descaracterização do achado no item “a” consignado nos itens II.8 da Decisão Monocrática - DDR Nº 20/2016-GCVCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 20/2016-GCVCS (Págs. 163/173), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A9](#), [A12](#), [A13](#) e [A15](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A7](#), [A8](#), [A10](#), [A11](#), [A14](#) e [A16](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cacaulândia.

Porto Velho - RO, 12 de setembro de 2016.

Respeitosamente,

Ercildo Souza Araújo
Técnico de Controle Externo – Cad. 474
Membro da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 13 de Setembro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Setembro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO